



30 NOV 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 26/2022

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte coletivo, em dias de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores residentes no Município de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova :

Art. 1º Nos dias de realização de eleição, plebiscito ou referendo, será fornecido de forma gratuita transporte coletivo municipal a eleitores residentes no âmbito do Município de João Monlevade.

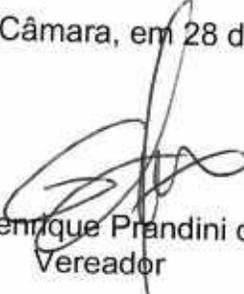
Art. 2º A gratuidade a que se refere o artigo 1º terá a duração de duas horas antes até duas depois do horário fixado pela Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

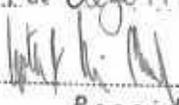
Art. 3º Não haverá alteração dos horários das linhas e dos números de veículos dos concessionários e permissionários nos dias da gratuidade.

Art. 4º As empresas concessionárias e permissionárias de serviço público terão direito a compensação fiscal pelo fornecimento do transporte gratuito previsto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de novembro de 2022


Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador

A P R O V A D O	
Em 07 de dezembro	de 20 22
	
Presidente	



30 NOV 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem como objetivo estabelecer o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores residentes na cidade de João Monlevade.

Trata-se de providência salutar, não somente para facilitar o exercício do direito ao voto, mas também para evitar e combater aqueles casos de candidatos e demais interessados que financiam o transporte de eleitores em troca de voto, nos dias de votação dos pleitos eleitorais e das consultas populares. Sendo o voto obrigatório, como prevê a Constituição Federal, deve-se garantir ao eleitor, naturalmente aos que não dispõem de recursos financeiros, as condições necessárias para que ele exerça plenamente a cidadania.

Para muitos, comparecer às urnas ainda é um desafio. Os deslocamentos entre o local da residência e a zona eleitoral e, de novo, a volta à residência, nem sempre podem ser feitos à pé, o que significa a necessidade de pagamento de dois bilhetes de passagem no transporte coletivo. Considerando que, via de regra, cada família tem mais de um eleitor, o processo torna-se ainda mais caro para aqueles de baixa renda. Como resultado, eles engrossam as estatísticas da abstenção ou, pior ainda, tornam-se vulneráveis para candidatos que ilegalmente pretendam financiar o transporte desses eleitores, nos dias de pleito, em troca do voto.

Portanto, a medida ora proposta, a par de estar a serviço da democracia, de grande alcance social, me parece bastante adequada. Do ponto de vista da prestação do serviço público coletivo, a proposta não traz prejuízo para os contratos em vigor, pois admite o direito das empresas à compensação fiscal pelo fornecimento do transporte gratuito previsto.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador

